



EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: das 07:00 horas do dia 06 de junho de 2022 até as 13:00 horas do dia 21 de junho de 2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS MEI'S, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPRESARIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE SORRISO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SORRISO – MT.

01. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público à quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO** para contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, micros e pequenos empresários do município, no âmbito do programa de microcrédito empresarial para microempreendedor individual - MEI, Micros e Pequenos Empresários de Sorriso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

02. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, micros e pequenos empresários do município, no âmbito do programa de microcrédito empresarial para microempreendedor individual - MEI, Micros e Pequenos Empresários de Sorriso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra anexo ao edital.

03. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas normas contidas neste Edital.



3.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá o que dispõe a Lei Municipal Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2021 e posteriores alterações.

04. DO PREÇO DO SERVIÇO

4.1. As instituições financeiras credenciadas deverão executar o serviço de análise de propostas e operações de crédito aos MEI, Micros e Pequenos Empresários do Município de Sorriso, conforme regras estabelecidas na Lei 3.128/2021, Regulamentação do Decreto Municipal nº 543/2021 e conforme determinação do ANEXO I do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

4.2. O valor global da presente contratação será utilizado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e fixadas na Lei Municipal 3.128/2021, com Regulamentação do Decreto Municipal nº 543/2021.

05. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento ocorrerá no período de **06 DE JUNHO DE 2022 À 21 DE JUNHO DE 2022, horário das 07:00 às 13:00 horas, ou a qualquer tempo dentro do período de vigência do presente Edital (doze meses).**

5.1.1. Este credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo, os interessados, dentro deste prazo, apresentar a documentação exigida neste edital.

5.2. O horário de atendimento, será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação do Município de Sorriso-MT, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro na Cidade de Sorriso MT.

5.3. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

5.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

5.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento os Agentes Financeiros, Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito ou Operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, desde que, detenham autorização do Banco Central para a realização de operações de crédito.

6.1.1. Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e, preferencialmente, estejam cadastradas ou efetuem renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de SORRISO/MT (relação de documentos para CRC disponível no ANEXO V);

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que, estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.
- e) Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos municipais, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou que seja sócio.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas relativas à esta contratação correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 304/2022, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0027.1044	IMPLEMENTAÇÃO FUNDO DE AVAL	339039	554

3.2. Maiores informações quanto a previsão orçamentária poderá ser verificada junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

08. DO ENVELOPE

8.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão entregues à Prefeitura Municipal de Sorriso, em um envelope lacrado, contendo em seu exterior a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

8.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

8.2.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

8.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.2.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.



09. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os Participantes deverão apresentar dentro do Envelope os documentos específicos para participação neste procedimento, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de facilitar a conferência e exame correspondente.

9.2. Os documentos necessários ao credenciamento são:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa no caso de S/A ou outros tipos de instituições apresentar a documentação da mesa diretora ou presidente/diretor;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) em plena vigência.
- g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II – REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, no caso de isenção referido item fica dispensado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado.
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme modelo **ANEXO VII**;



III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a)** Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b)** Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (2020) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.
- c)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

A) Para comprovação de qualificação técnica os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo;

B) Apresentação de declaração de habilitação unificada (modelo de declaração conforme Anexo), contendo os seguintes termos:

I – QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI – QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

9.3. As declarações a serem apresentadas pela Licitante, constante do item **9.2, IV**, deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante, e devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, ou aquele que detenha poderes para representá-la.

9.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.



9.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Presidente da CPL considerará o proponente inabilitado.

9.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Geral de Licitação 8.666/93.

10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- A abertura dos envelopes;
- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

2º Momento:

- Terminadas as fases habilitadoras, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

11. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

11.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.

11.1.2. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

11.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



12.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

12.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

13.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

13.2. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

13.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecidos por meio de Decreto Municipal, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

15.1. A demanda e realização dos serviços ocorrerá conforme regras estabelecidas na Lei Municipal 3.128/2021 e regulamento no Decreto Municipal 543/2021 e registrado no Termo de Referência que parte integrante do presente edital.

16. DOS PRAZOS

16.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será a partir de sua assinatura e vigorará até o prazo de 12 (doze) meses ou da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa.

16.1.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.



17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar os repasses conforme legislação específica aplicada ao caso e mencionada no presente edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

17.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- b) Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos/serviços utilizados na execução do objeto licitado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;
- d) As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- e) Tratar os interessados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico por meio da equipe técnica designada para tal procedimento em qualquer tempo, e mantendo-os informados a respeito do andamento dos processos, caso seja solicitado;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- k) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do Contratante.
- l) Cumprir integralmente o que determina o Termo de Referência, que parte integrante do presente edital da legislação aplicada ao objeto de credenciamento.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada em entregar os itens contratados da empresa credenciada conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O Contratado que inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.

18.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

18.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

18.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

18.6. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

18.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 19.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:
- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
 - c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requerer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

20. DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Atuarão como fiscais do contrato originado pelo presente procedimento licitatório, nomeados em Portaria específica, os servidores:

TITULAR: **LEONARDO KOZAK**

SUBSTITUTO: **RAMA ALGAYER BARELLA**



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

21.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

21.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Concordância;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Caderno de Serviços;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Relação de Documentos Necessários CRC;

ANEXO VI – Modelo de Declaração;

ANEXO VII – **Modelo Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência)**

Sorriso – MT, 31 de junho de 2022.

CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

[Local e Data]

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Processo de Inexigibilidade 020/2022

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação:

NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL, em atendimento ao credenciamento chamado pelo MUNICÍPIO DE SORRISO - MT comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante aos valores e taxas constante no Anexo I do Termo de Referência, informa que, aceita os mesmos praticando-os conforme previsão na Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados nos anexos no instrumento convocatório e legislação vigente.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

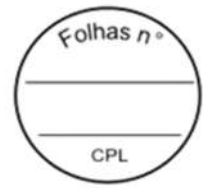
CNPJ

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF N.

(COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: () E-mail de contato: ()



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONIVEL WWW.SORRISO.MT.GOV.BR



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____

Razão Social : _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Contato: _____

E-mail: _____ WEB site: _____

Insc. Banco Central do Brasil: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Declaração: A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento Nº 020/2022, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sorriso-MT, para a prestação de serviços de agente financeiro do Programa Microcrédito Empresarial.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF N.
COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS MEI'S, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPRESARIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE SORRISO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.ºe CPF/MF sob o n.º....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº __, residente à _____, nº __, em _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CRENCIAMENTO Nº 020/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital, na Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução deverá seguir as regras estabelecidas na lei municipal e regulamentadas por meio de decreto, bem como deve seguir as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A estimativa de gastos estabelecidas no **Capítulo 7** do Termo de Referência (item 7.1) terão regras específicas de desembolso, estabelecidas na lei Municipal nº 3.128/2021



mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dentro do limite máximo e desde que estejam cumpridos todos os requisitos necessários.

3.2. O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do programa será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais;

II - Até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos) anuais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual;

III - Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para MeI's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavos) até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) anuais.

IV - Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para empresa com faturamento acima de R\$ 94.001,00 (noventa e quatro mil e um reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

3.4. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021

3.5. A empresa credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, durante todo o período de vigência contratual, apresentando as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da solicitação de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, conforme estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, e a expedição da Carta de Aval para o beneficiário.

5.2. As prestações dos serviços serão realizadas pela instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, bem como outros mecanismos articulados com instituições públicas e privadas locais, ou de forma digital, acessível aos cidadãos, público alvo do Programa.

5.3. São obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

5.4. Viabilizar o acesso aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, portadores das Cartas de Aval, nos limites e finalidades estabelecidos na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, e em conformidade com o Decreto de regulamentação nº 543, de 14 de julho de 2021, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso;



5.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, em conformidade com o estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado no Comitê gestor do Programa, após a liberação da operação de Crédito;

5.6. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Comitê Gestor do Programa, as operações de crédito contempladas no âmbito do programa, bem como os casos de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo e a solicitação do aporte do referido valor junto ao Fundo de Aval;

5.7. Encaminhar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório situacional das operações realizadas no Programa;

5.8. Prestar contas, anualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Comitê Gestor do Programa, da utilização de valores liberados em seu favor pelo município no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pela municipalidade;

5.9. Devolver à conta do Fundo Garantidor, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária;

5.10. As instituições credenciadas, para efeitos de operações de crédito objeto do presente Termo, disponibilizaram o montante equivalente a no mínimo 8 (oito) vezes o saldo do fundo de AVAL depositado na conta específica do fundo.

5.11. Quando o total de inadimplidos chegar a 10% (dez por cento) da carteira ativa do fundo garantidor, a ser observado e informados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, fica vedada a honra de novas garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: $II = (AH-RE) / AC$

Onde: 1. II = índice de inadimplência

2. AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

3. RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

4. AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

5.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos Empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso, conforme Parecer Contábil nº 304/2022, alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0027.1044	IMPLEMENTAÇÃO FUNDO DE AVAL	339039	554

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;



- b) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar os repasses conforme legislação específica aplicada ao caso e mencionada no presente edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- e) Aportar em favor da Instituição Financeira CONTRATADA, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo no âmbito do programa, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo Garantidor), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

7.2. São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- b) Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos/serviços utilizados na execução do objeto licitado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;
- d) As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- e) Tratar os interessados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, por meio da equipe técnica designada para tal procedimento em qualquer tempo, e mantendo-os informados a respeito do andamento dos processos, caso seja solicitado;
- g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- h) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- k) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do Contratante.
- l) Cumprir integralmente o que determina o Termo de Referência, que parte integrante do presente edital da legislação aplicada ao objeto de credenciamento.
- m) Devolver à conta do Fundo Garantidor, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária, deduzindo os custos extrajudiciais e judiciais.
- n) Recolher, Taxa de Concessão de Aval - TCA do beneficiário do Programa Microcrédito Empresarial, 2% sobre o valor da garantia prestada, no ato da contratação do empréstimo, repassando a conta corrente/ fundo de risco da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

9.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.



9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

10.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 020/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

12.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe Lei Municipal 3.128/2021 e Decreto Municipal 543/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15.1.1. Anualmente ou em caso de alterações relevantes, o Comitê Gestor do Programa, fará análise das condições econômicas do contrato (**Anexo I do Termo de Referência**), a fim de, apurar eventuais alterações que só terão eficácia mediante Termo Aditivo, entre Contratante e Contratada, e que só poderão ser aplicados na formalização de novos contratos com os beneficiários do Programa Microcrédito Empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO



16.1. Atuarão como fiscais do contrato originado pelo presente procedimento licitatório, nomeados em Portaria específica, os servidores:

TITULAR: **LEONARDO KOZAK**

SUBSTITUTO: **RAMA ALGAYER BARELLA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Prefeito Municipal

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

- Contrato social da empresa em vigor;
- Telefone para contato;
- RG e CPF dos sócios da empresa;
- Alvará de funcionamento – ano atual;
- Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
- Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;
- Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);
- Certidão de regularidade do FGTS
- Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Observações: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Sorriso – MT, em cópia simples. Os documentos de CRC (Certificado de Registrado Cadastral) somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas, sendo que, os documentos para atualizações poderão também ser encaminhados através do site oficial do município por meio do endereço: <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/>. Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada na
_____, n. _____, bairro, _____, CEP _____
Município _____, por seu representante legal
SR. _____

(A). _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **INEXIGIBILIDADE TIPO
CREDENCIAMENTO Nº ____/____, ITEM 9.2., IV, "B"** do edital, **DECLARAMOS** sob as
penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL DA
EMPRESA
(CPF) (Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VII
MODELO RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2020 18:42:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE SORRISO**
CNPJ: **03.239.076/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e